



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONVÊNIO GSSP/ATP – 443/23**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **CAJATI**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, **GUILHERME MURARO DERRITE** nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO** de **CAJATI**, neste ato representado pelo seu Prefeito Excelentíssimo Senhor, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente, **ESTADO, SSP, e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do titular da Secretaria da Segurança Pública.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Finalidades**

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações são destinadas exclusivamente a auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;

c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;

d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;

f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;

g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

II - Para o **MUNICÍPIO**:

a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, mediante resolução secretarial;

d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo único.** O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade sobre os deveres e direitos de seu pessoal, mormente sobre as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Proteção dos Dados Pessoais**

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por todos os operadores das partes envolvidas, bem como pelos funcionários, prestadores de serviço ou quem deles tiver conhecimento, nos termos da Lei 13.709/2018, sob pena de responsabilização pessoal e funcional em caso de violação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante das partes envolvidas no convênio.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA  
Do valor e dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cingindo-se ao compartilhamento de dados, sendo que as despesas referentes às contrapartidas de cada partícipe onerarão dotação própria dos respectivos orçamentos.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com o recebimento e disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um traço inicial longo e decorativo que se curva para a direita.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

**CLÁUSULA OITAVA  
Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA  
Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

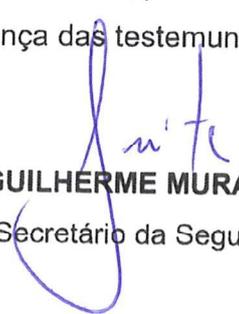
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Das Disposições Finais**

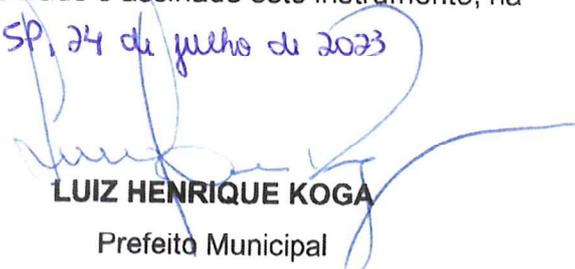
As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

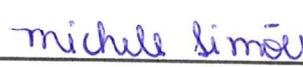
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

  
**GUILHERME MURARO DERRITE**  
Secretário da Segurança Pública

SP, 24 de julho de 2023  
  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: michele simões  
RG: 34.430.058  
CPF: 315.406.228-94

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: **Ana Lucia Rasti**  
RG: 12.117.574  
CPF: 142.976.928-99